

CERTIFICADO DO PLANO

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO, registrado no CNPB nº 1988.0030-83

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria por Invalidez:

Ter no mínimo 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios, dispensando-se esta exigência se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IcatuFMP; obter um benefício de aposentadoria por invalidez junto a Previdência Social; e incapacidade atestada por perícia médica determinada pelo IcatuFMP, que poderá, a seu exclusivo critério, adotar o resultado da perícia médica da Previdência Social.

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios; e obter um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social.

Aposentadoria Antecipada:

Término do Vínculo Empregatício; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao plano de benefícios; e obter um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte Antes da Aposentadoria:

A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria começará na data em que forem preenchidas as seguintes condições:

- a) concessão da pensão por morte pela PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- b) o PARTICIPANTE ATIVO falecido tiver, pelo menos, 1 (um) ano de TEMPO DE VINCULAÇÃO, dispensando-se esta exigência se a pensão por morte tiver sido concedida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, em decorrência de acidente de trabalho ou não, ocorrido após a filiação do PARTICIPANTE ao IcatuFMP.

Pensão por Morte Após a Aposentadoria:

A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Pensão por Morte Após a Aposentadoria começará na data em que for concedida a pensão por morte pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal:

O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV.

Aposentadoria Antecipada:

O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV. Sobre o valor obtido, será aplicado um fator redutor, atuarialmente calculado, para compensar a antecipação em relação à idade de 55 anos. A redução não será aplicada caso na DATA EFETIVA o BENEFÍCIO PROPORCIONAL tenha sido calculado já prevendo essa redução e ainda, caso seja assegurado o recolhimento, ao IcatuFmp, por parte dos PATROCINADORES ou do PARTICIPANTE, de um valor atuarialmente calculado que neutralize os efeitos da antecipação do BENEFÍCIO.

Aposentadoria por Invalidez:

O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV.

Pensão por Morte Antes da Aposentadoria:

O BENEFICIÁRIO NATURAL do PARTICIPANTE ATIVO falecido, fará jus ao recebimento do BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria, devendo habilitar-se junto ao IcatuFMP, comprovando sua condição de BENEFICIÁRIO NATURAL.

O BENEFÍCIO corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO, pela variação do INDPREV, multiplicado pelo percentual determinado conforme tabela a seguir:

Número de BENEFICIÁRIOS NATURAIS	Percentual
1	60%
2	70%
3	80%
4	90%
5 ou mais	100%

Pensão por Morte Após a Aposentadoria:

O valor corresponderá ao benefício que vinha sendo pago ao participante assistido.

Para mais informações consulte a íntegra do Regulamento do PLANO ACRINOR DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.

O Benefício de Pensão por Morte Após a Aposentadoria será rateado em partes iguais por BENEFICIÁRIO NATURAL. Toda vez que se extinguir uma parcela individual do BENEFÍCIO em virtude de perda da condição de BENEFICIÁRIO NATURAL, será processado novo cálculo e rateio do BENEFÍCIO de acordo com a nova situação.

O cancelamento da elegibilidade do último BENEFICIÁRIO NATURAL implicará na extinção do BENEFÍCIO.

O valor do BENEFÍCIO de Pensão Por Morte Após a Aposentadoria corresponderá ao que vinha sendo pago ao PARTICIPANTE ASSISTIDO, multiplicado pelo percentual conforme a tabela a seguir:

Número de BENEFICIÁRIOS NATURAIS	Percentual
1	60%
2	70%
3	80%
4	90%
5 ou mais	100%